



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/78

Espécie do Expediente: "ALTERA O ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / MARÇO / 19 78

Protocolado sob N.º 796/FLs.04

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, do dia 06 de março de 1978, baixou em 1ª discussão para as Comissões de Justiça e Redação, e Comissão de Obras e Serviço Público. *MM*

Em sessão extraordinária, do dia 10 de março de 1978. Em 2ª discussão, foi aprovado por unanimidade. *MM*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI nº 001/78

"Altera o art. 30 do Código de Posturas Municipal e dá outras providências."

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 do Código de Posturas do Município de Guaíba, criado com a Lei nº 178 de 09 de abril de 1973 é acrescido de 2 parágrafos e passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 - Compete aos moradores e proprietários de terrenos baldios conservarem limpos os passeios fronteiros às suas propriedades, estejam ou não residindo nos mesmos.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do que dispõe o presente artigo importaria em multa de 1/8 a 1/5 do valor de referência vigente, se após decorridos 30 dias da notificação pela fiscalização o infrator não tiver efetuado a limpeza de que trata o art. 30 desta Lei.

Parágrafo 2º - A multa de que trata o parágrafo anterior será lançada na dívida ativa e será cobrada juntamente com o imposto predial, ficando sujeita a juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...dede 1978.

Dr. Solon Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

PL 001/1978 - AUTORIA Legislativa Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011475 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E168018902EC5ABDC8038B6C2AA12472





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO-DE-LEI Nº 001/78, QUE ALTERA O ART. 30 DO CÓDIGO DE POSTURAS

O art. 30 do Código de Posturas do Município determina que compete aos moradores conservar limpos os passeios fronteiros as suas residências.

- O referido art. 30 dá aos moradores a competência de manter limpos os passeios, mas não cria condições que os obriguem a fazê-lo e consequentemente nem todos limpam seus passeios, comprometendo desse modo, não só a circulação e uso das vias públicas, mas até mesmo a conservação das mesmas.

O Projeto-de-Lei que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, por certo irá dar condições legais ao Executivo para fazer cumprir o que, a respeito, a Lei determinar.

Ver. Antenor Pereira



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 001/78, "ALTERA O ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

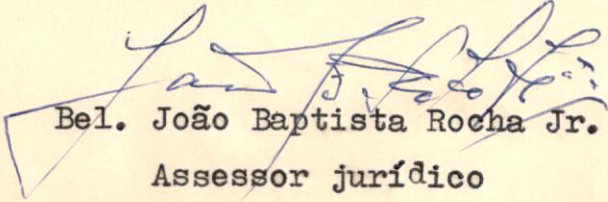
O Projeto acima referido é de origem do Poder Legislativo e visa alterar o Art.30 do Código de Posturas Municipais, dando outras providências.

O autor do Projeto em sua justificativa, afirma que com a aprovação do mesmo, estará o Poder Executivo melhor aparelhado para fazer cumprir o que determina o aludido Art., pois a aplicação de multas, que é perfeitamente legal, dará condições a administração municipal para a conservação e limpeza dos passeios e vias públicas.

O Projeto é perfeitamente legal, razão pela qual somos pelas sua aprovação pelos senhores Vereadores.

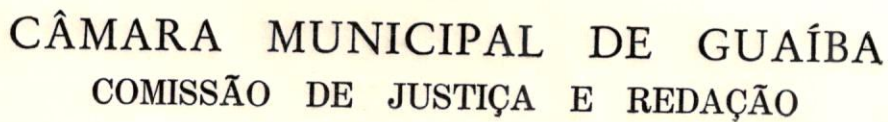
É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 10 de março de 1978


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico





REQUERENTE

001/78
poder ejecutivo

considero plenamente satisfatoria
a alteração de acordo com o
parágrafo 2º respectivamente
H. Luis R. R.

Sala das Comissões, em

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Com parecer favorável.

Sala das Comissões, em

10/03/78

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Jorge V. A. Gomes
Valdir B. Soares



019 1978
13 03 78

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 044/78, que "Retifica artigos da Lei" nº 291 de 19/08/75.", 045/78, que "Considera área de expansão urbana." e 001/78, que "Altera o art. 30 do Código de Posturas Municipal e dá outras providências.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em Reunião do dia 10/03/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLL 001/1978 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011475 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E168018902EC5ABDC8038B6C2AA12472

